



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI N.º 04/16, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Dispõe sobre a criação e funcionamento do Canil Municipal de Adoção de Formosa-GO e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a criação do Canil Municipal de Adoção de Formosa-GO.

Art. 2º – Os proprietários de cães e gatos deverão realizar o registro/cadastramento junto ao Canil Municipal de Adoção.

Art. 3º – Os animais que forem encontrados vagando pelas ruas e praças do Município ou por quaisquer locais de uso comum, públicos ou de acesso ao público, serão apreendidos por meio de serviço criado para este fim e recolhidos ao Canil Municipal de Adoção de Formosa-GO para adoção.

Art. 4º – Os animais apreendidos não procurados pelos proprietários no prazo 72 (setenta e duas) horas ficarão à disposição para adoção no Canil Municipal.

Art. 5º – O Município não será responsável por nenhuma indenização em caso de morte do animal apreendido.

Art. 6º – O Canil Municipal, em parceria com Organizações não Governamentais, poderá auxiliar na adoção dos filhotes de cães e gatos e incentivar o controle de natalidade, proporcionando a castração comunitária e disponibilizando métodos anticoncepcionais.

Art. 7º – O encarregado técnico pelo Canil Municipal será um Médico Veterinário, podendo ser do quadro efetivo conveniado ou contratado com serviço técnico.

Art. 8º – O veículo destinado ao recolhimento de animais será de uso exclusivo do Canil Municipal, evitando a proliferação e aumento de contaminações.

Art. 9º – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



ESTADO DE GOIÁS

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

Art. 10 – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, de **de 2016.**



Santiago
Verador

JUSTIFICATIVA

O Canil Municipal será importante para contribuir com o atendimento às demandas da população em relação a animais da cidade de Formosa-GO e a serviços prestados acerca de questões relacionadas.

São várias as questões que estão relacionadas à vida animal e que pertencem à vida social da cidade. O controle de natalidade, o estímulo à adoção, a conscientização sobre as responsabilidades dos donos dos animais, o controle de vacinação, o cadastramento dos animais, o plano de castração são alguns exemplos de questões com as quais o Canil Municipal poderá contribuir, garantindo, assim, melhores condições para os animais e tranquilidade da população municipal. Por isso é de enorme importância sua criação e seu funcionamento.

Devemos considerar ainda que não existe qualquer legislação desta natureza, muito menos um serviço que preste esse atendimento, sendo uma demanda da população antiga. Certo do entendimento e importância da presente propositura conto com o apoio e aprovação por todos os membros dessa casa legislativa.